



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Cria o cargo de Secretário(a) Adjunto(a) na Secretaria de Administração no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Secretaria de Administração a Função de Confiança denominada “Secretário Adjunto”, cuja designação de servidor para ocupá-la obedecerá ao disposto no Art. 10, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 44/2021, cumprirá jornada regular de 40 horas semanais, terá as atribuições descritas no Anexo IV e, optando, o salário da referência B do Anexo III, ambos da citada norma legal.

Art. 2º Fica inserta no Anexo I, “2º Nível”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, a função de confiança ora criada, com o segmento:

2º NÍVEL				
		REFERÊNCIA SALARIAL B		
Qtd.	Nomenclatura	Requisito para Provimento		Carga Horária Semanal
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
1	Secretário Adjunto	Função de Confiança	Ensino Superior	40h



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O art. 23 da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A Secretaria de Administração é composta por:

I - Secretário;

II - Secretário Adjunto;

III - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

IV - Ouvidoria;

V - Procon.”

Art. 4º O impacto orçamentário-financeiro decorrente do disposto nesta Lei Complementar será de R\$ 119.646,52 (cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) no exercício de 2026; de R\$ 142.199,73 (cento e quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos) no exercício de 2027; e de R\$ 148.289,33 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) no exercício de 2028.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos dez dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

STEFANIE MARCELA DE CAMARGO CIATI

- Coordenador de Gestão de Pessoas -